



# PODER LEGISLATIVO

== CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO ==

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

LEI Nº 230/91, de 29 de outubro de 1991.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

ANTONIO DIAS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que dispõe o art. 50, § 8º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e eu promulgo os seguintes dispositivos da Lei nº 230/91, de 14 de outubro de 1991, vetados pelo Executivo Municipal.

Art. 104 - O Servidor Público Municipal, de tentor de cargo de provimento efetivo fará jus a avanços trienais, após cada 03 (três) anos de efetivo serviço público, contado na forma desta Lei.

Parágrafo único - O número de avanços trienais fica limitado a 10 (dez) e o seu valor corresponderá a 5% (cinco por cento) do padrão do vencimento básico do cargo ocupado, na classe correspondente.

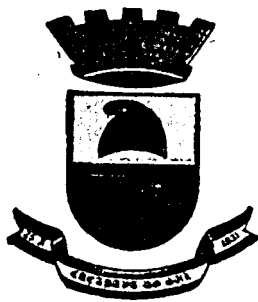
Art. 105 - Será concedida ao servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, gratificações adicionais de 15% e 25% incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado, na classe correspondente, após 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço público, contados na forma deste Estatuto.

Parágrafo único - A concessão da gratificação adicional de 25% (vinte e cinco por cento) fará cessar a gratificação de 15% (quinze por cento) anteriormente concedida.

Art. 295 - O primeiro concurso público para provimento de cargos das categorias funcionais criados pela Lei nº 193/91, de 31 de maio de 1991, serão, obrigatoriamente, de provas e títulos, nos termos da Lei e do Regulamento.

§ 1º - Tanto as provas como os títulos terão um limite máximo de 100 pontos, considerando-se aprovados no concurso somente os candidatos que obtiverem, no mínimo, a nota igual ou superior a 50 pontos na média aritmética das provas e

04 03 04  
1-8



# PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

e títulos, não podendo a nota das provas ser igual a zero.

§ 2º - As provas deste concurso versarão, preferencialmente, questões referentes às atribuições do cargo, podendo ser escritas ou práticas ou, escritas e práticas.

§ 3º - Para os servidores estáveis, assim conceituados na Constituição federal, são contados como títulos o exercício de cargo ou função compatível com o cargo para o qual concorre, na razão de 60 pontos, e o exercício de outro cargo ou função na razão de 40 pontos.

§ 4º - Para os servidores não estáveis, nas provas de títulos, será atribuído o valor de 2,5 (dois e meio) pontos para cada 180 (cento e oitenta) dias, de efetivo exercício da função pública municipal.

§ 5º - Para os servidores estáveis ou não estáveis, são contados como títulos:

- |   |           |
|---|-----------|
| I - Encontros, Palestras, designações mediante Portaria, para o cargo que concorrer | 10 pontos |
| II - Seminários   | 10 pontos |
| III - Cursos, Treinamentos e Congressos   | 20 pontos |

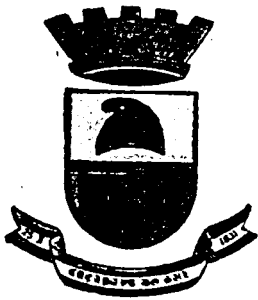
§ 6º - O edital do Concurso público disporá sobre outros títulos que possam ser considerados, observada a afinidade com o cargo ou função objeto do concurso.

§ 7º - A nota final, para fins de classificação dos candidatos aprovados, será a média aritmética das notas obtidas nas provas e nos títulos.

§ 8º - No primeiro concurso público de provas e títulos de que trata este artigo, quando couber, as provas serão escritas e práticas, atribuindo-se às provas práticas, no mínimo 3/5 (três quintos) e, no máximo, 4/5 (quatro quintos) do total de pontos atribuídos nos termos do Edital.

Art. 306 - O Professor Público Municipal vinculado a Regime Geral de Previdência Social, inativado a partir de 1982 como segurado obrigatório do Instituto Nacional da Seguridade Social, fará jus a diferença de proventos, se houver, para alcançar o equivalente ao salário básico do cargo percebido em atividade.

§ 1º - Para fazer jus a vantagem de que trata o artigo, o professor deverá requerer ao Chefe do Poder



# PODER LEGISLATIVO

— CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO —


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

executivo, a partir da data da vigência desta Lei, anexando com provante de percepção de benefício do Instituto Nacional de Seguridade Social (I.N.S.S.).

§ 2º - A diferença de proventos será devida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da vigência desta Lei.

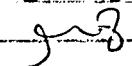
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL, 29 de outubro de 1991.

  
ANTONIO DIAS DE ALMEIDA  
Presidente

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO MUNICIPAL

04/03/04





# PODER LEGISLATIVO

CAÇAPAVA LEVADA A SÉRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL  
 Caçapava do Sul  
 APROVADO  
 Secretário  
 18/10/91

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 PARECER AOS VETOS AO PROJETO DE LEI Nº 123/91, QUE DEU ORIGEM  
 A LEI Nº 230/91.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul  
 CONFERE COM ORIGINAL  
 EM 04/03/04  
 gab

## PARECER:

A Comissão de Constituição e Justiça em análise ao veto parcial do Senhor Prefeito a Lei, correspondente as emendas dos artigos 104 e 105 e parágrafos, art. 144, Inc. II e art. "onde couber". O professor Público Municipal... em atividade e parágrafos 1º e 2º, por inconstitucional, e, veto ao artigo 295, por contrariar interesse público e que foram apenas alegados deixando de lado qualquer tipo de fundamentação ou outro elemento convincente, o que não é suficiente para que se tome outra posição.

Assim, ao não fornecer as razões e fundamentos do veto para uma análise melhor situada, descumpriu o art. 50, § 2º, parte final, da Lei Orgânica do Município.

Por outro lado, ao sancionar o Projeto de Lei nº 213/91, que tornou-se a Lei nº 230, acata sem contestação as emendas supressivas apresentadas por este Legislativo, ficando o conteúdo destes artigos, de forma definitiva, fora de qualquer discussão ou retorno à pauta por ser matéria vencida, neste ano legislativo.

Assim, entende a Comissão, tendo em vista a falta de fundamentos e ou qualquer outro elemento, manter a posição anteriormente tomada a rejeitar os vetos na totalidade.

Recomendamos, por fim, a maior atenção deste legislativo, na feitura da redação final para evitar qualquer tipo de interpretação que não a correta.

SALA DAS SESSÕES GAL. JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA ,  
 18 de outubro de 1991.

VER. Léo Poglia Tronco  
 Presidente

Ver. Secundino Oliveira  
 Relator

MEMBROS:

*[Handwritten signatures]*

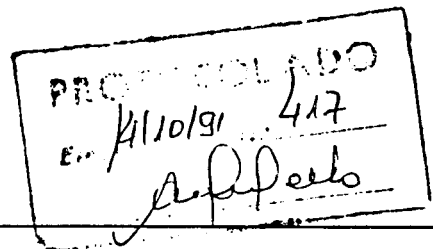
\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Of. nº 492/91-GAB. Caçapava do Sul, 14 de outubro de 1991.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho-lhe, em anexo, a Lei nº 230, de 14 de outubro de 1991, que teve origem do Projeto de Lei nº 213/91 do Poder Executivo, com os devidos vetos e acolhimento de emendas como segue:

Artigo 94 - Suprimido (Câmara de Vereadores)  
Artigo 104 e parágrafo único; Artigo 105 e parágrafo único - Vetados considerando-se esta como matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, contraria dispositivo da Constituição Federal.

Inciso II do Artigo 144 - Vetado - Contraria Constituição Federal

Inciso III do Artigo 144 - Suprimido (Câmara de Vereadores)

Artigo 283 - Emenda de plenário acolhida.

Artigo 292 - Emenda de plenário acolhida.

Artigo 295 - Vetado - Alteração proposta, contraria interesse público.

Artigo 297 - Suprimido (Câmara de Vereadores).

Artigo 298 - Suprimido (Câmara de Vereadores).

Artigo 299 - Suprimido (Câmara de Vereadores).

Artigo 300 - Suprimido (Câmara de Vereadores).

Artigo 304 - Suprimido (Câmara de Vereadores).

Emenda ao Projeto de Lei nº 213, de setembro de 1991, onde se lê: "Onde Couber" Art. ... O Professor Público Municipal ... em atividade.

§ 1º - Para fazer jus... de seguridade social (I.N.S.S.)

§ 2º - A diferença...vigência desta lei, vetado, considerando ser matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (Constituição Federal).

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Antônio Dias Almeida  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Nesta Cidade

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

CONFERÊNCIA MUNICIPAL

EM 03/03/04

Jr3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

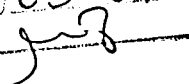
Vale ressaltar que as medidas adotadas por este Poder Executivo em relação ao referido projeto tiveram como base a legislação pertinente e, principalmente, a busca do resguardo do interesse público.

Finalmente esperamos contar com a devida compreensão dessa Colenda Casa Legislativa quanto a posição do Poder Executivo e ao mesmo tempo nos propomos a somar esforços no sentido de encontrarmos uma solução que, efetivamente, atenda os reais interesses do município.

Respeitosamente,

  
Jorge Pereira Abdalla  
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul  
COMISSÃO MUNICIPAL  
04/03/04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 230, de 14 de outubro de 1991.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caçapava do Sul.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - servidor público a pessoa legalmente investida em cargo público;

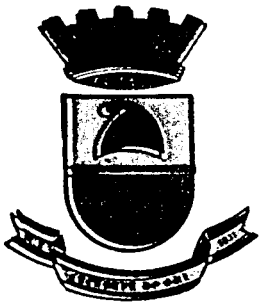
II - categoria funcional, o conjunto de classes de cargos identificados pela natureza e/ou pelo grau de conhecimentos exigidos para o seu desempenho:

III - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município, para provimento em caráter efetivo ou em comissão:

IV - classe, o agrupamento de cargos do mesmo nível de remuneração. Indica, também, a posição na carreira.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04  
JTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

V - especificações de categorias funcionais a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades, dificuldades do trabalho, bem como, às qualificações exigidas para provimento do cargo que as integram.

VI - Rede Municipal de Ensino, o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos que têm como mantenedor o governo municipal e são administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, integrando o Sistema Municipal de Ensino;

VII - pessoal do magistério público municipal, o conjunto de Professores e Especialistas de Educação que, ocupando cargos e funções nas unidades escolares e demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a atingir os objetivos da educação;

VIII - Professor, o membro do magistério público municipal que exerce atividades docentes oportunizando a educação do aluno;

IX - Especialista de Educação, o membro do magistério público municipal que desempenha as atividades de administração, planejamento, orientação educacional, supervisão e outras que se fazem necessárias no setor educacional e que a Lei vier a mencionar;

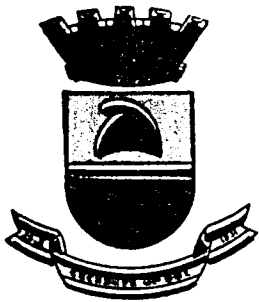
X - atividades de magistério, as exercidas pelos Professores e Especialistas de Educação e as diretamente ligadas, no plano técnico pedagógico, ao funcionamento do sistema municipal de ensino e ao aperfeiçoamento da educação.

Art. 3º. Os cargos são considerados de carreira ou isolados.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMPETE / COM. MUNICIPAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 1º. São de carreira os que se integram em classes e correspondem à profissão ou atividade com denominação própria.

§ 2º. São isolados os que não se integram em classes e correspondem a certa e determinada função.

Art. 4º. Os Cargos em Comissão não são organizados em carreira.

Art. 5º. As especificações das categorias funcionais contém a denominação da categoria funcional, classes, padrões, descrição sintética e analítica das atribuições, forma e qualificações essenciais para o recrutamento e outras características especiais.

Art. 6º. Aos servidores da mesma carreira podem ser cometidas as atribuições de suas diferentes classes de cargos.

Parágrafo único. É vedado atribuir ao servidor encargos ou serviços diversos de sua carreira ou cargo.

Art. 7º. Carreira é o conjunto de classes de cargos escalonados, segundo o nível de responsabilidade das atribuições e o grau de responsabilidade.

§ 1º. O ingresso a classe inicial de cada carreira dar-se-á mediante concurso público.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO CONCURSUAL

EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º. As classes intermediárias e final constituem a linha de promoção, obedecidos aos critérios do merecimento e da antiguidade.

Art. 8º. Quadro é o conjunto de cargos organizados em carreira ou de cargos de provimento isolado.

Art. 9º. A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos:

I - profissionalização, entendida como dedicação do magistério, para o que se tornam necessárias:

- a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constantes, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos da carreira;
- b) retribuição pecuniária condigna que tendo por base a qualificação obtida em cursos e estágios e que lhe assegure situação econômica compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão que exerce;
- c) existência de condições ambientais de trabalho e pessoal coadjuvante qualificado e material didático adequado;

II - progressão na carreira, mediante promoção por tempo de serviço e por merecimento;

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CONFERÊNCIA MUNICIPAL

EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

III - valorização da qualificação, decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

Art. 10. É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvos os casos previstos em Lei.

## TÍTULO II

### DO PROVIMENTO, VACÂNCIA, REMOÇÃO REDISTRIBUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DO PROVIMENTO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os cargos públicos do Município são acessíveis a todos os brasileiros, preenchidos os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 12. São requisitos básicos para a investidura em cargo público do Município:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04  
Juz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- I - nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigida para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de 18 anos;
- VI - aptidão física e mental;
- VII - ter-se habilitado previamente em concurso público, salvo quanto as funções de confiança que são de livre nomeação e exoneração do chefe do poder competente, e outras exceções previstas em Lei;
- VIII - ter atendido às condições especiais prescritas em Lei ou Regulamento para determinados cargos ou carreiras.

§ 1º. As atribuições dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos previstos em Lei.

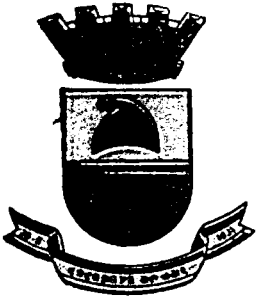
§ 2º. O servidor público municipal não está sujeito ao limite de idade.

§ 3º. As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas são reservados até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 13. O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

CONFERIDO COM ORIGINAL  
EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 14. A investidura em cargo público ocorre rá com a posse.

Art. 15. São formas de provimento de cargo público municipal:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - ascensão;
- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - reversão;
- VII - aproveitamento;
- VIII - reintegração;
- IX - recondução.

## SEÇÃO II

### DA NOMEAÇÃO

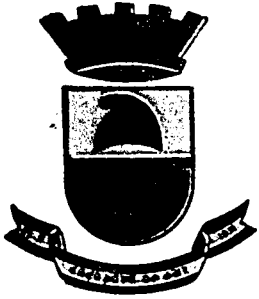
Art. 16. É o ato pelo qual o chefe do poder competente formaliza o ingresso no serviço público.

§ 1º. Compete ao chefe do poder competente nomear os candidatos aprovados em concurso público, observada a rigorosa ordem de classificação, a quantidade e especificação das vagas declaradas.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMPETE COM ORIGINAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º. O candidato deverá comprovar boa conduta pública e privada no ato de nomeação e gozar de condições de saúde compatível com o exercício do cargo, comprovado em inspeção médica realizada por órgão oficial e declarada em laudo.

Art. 17. A nomeação far-se-á de duas formas:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

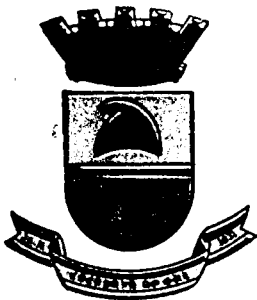
II - em comissão, para cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A designação por acesso, para funções de confiança recairá, exclusivamente, em servidor de carreira, nos termos da Lei.

Art. 18. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecendo a rigorosa ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção ou ascensão, serão estabelecidos em Lei ou Regulamento.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EM 04/03/04  
J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO III

### DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 19. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em etapas conforme dispuserem a Lei ou o Regulamento da respectiva carreira.

Parágrafo único. O ingresso em cargos da carreira do magistério depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, exclusivamente, na forma estabelecida na Lei ou no Regulamento, constando obrigatoriamente da prova: Português, Estrutura e Funcionamento do Ensino e Didática.

Art. 20. O concurso público de provas tem por finalidade avaliar o grau de conhecimentos do candidato e a experiência, com vistas ao desempenho das atribuições específicas do cargo a ser ocupado.

§ 1º. O concurso público destina-se a viabilizar a nomeação no regime jurídico instituído por Lei, na classe inicial, observado o limite de vagas declaradas pelo chefe do poder competente.

§ 2º. O tempo de serviço público do servidor municipal será valorizado quando este se submeter a concurso público de provas e títulos com vistas a prover cargo público municipal, nos termos da Lei ou do Regulamento.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04

*Juiz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 21. O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 1º. O prazo de validade do concurso é contado a partir da data da publicação dos resultados finais e as condições de sua realização serão fixados em Edital, que será publicado nos termos do Regulamento.

§ 2º. Não será aberto novo concurso, enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

§ 3º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração.

§ 4º. A abertura de concurso público se dará por Edital, divulgado oficialmente com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência no qual constará:

- I - a quantidade de cargos oferecidos;
- II - as normas que regem o concurso;
- III - as condições para inscrição e nomeação ao cargo;
- IV - o tipo, a natureza e o programa da prova, quando couber;
- V - a forma e o julgamento das provas;
- VI - os limites dos pontos atribuíveis a cada prova;
- VII - o grau de escolaridade ou habilitação;
- VIII - os critérios de desempate;
- IX - o prazo de inscrição;
- X - a forma de comprovação dos requisitos para inscrição;

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 03/03/04

Juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- XI - o conteúdo das provas;
- XII - os critérios de classificação;
- XIII - outras condições consideradas necessá  
rias.

## SEÇÃO IV

### DA POSSE, DO EXERCÍCIO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

#### SUBSEÇÃO I

#### DA POSSE

Art. 22 . A posse é o ato que investe o cida  
dão em cargo público.

Art. 23. A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao car  
go ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em Lei.

Parágrafo único. O termo de posse será assina  
do pela autoridade competente e pelo funcionário em que este se compromete a cumprir fielmente os deveres e atribuições do cargo, e as exigências da Lei.

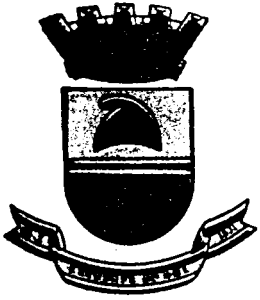
Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO CONCURSO

EM 04/03/04

JCB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 26. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado física e mentalmente apto para o cargo.

Art. 27. A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou Regulamento para a investidura no cargo ou função.

Parágrafo único. O candidato deverá comprovar boa conduta pública e privada no ato da posse.

Art. 28. O servidor nomeado para cargo cujo provimento dependa de fiança não poderá entrar em exercício sem prévia satisfação dessa exigência.

§ 1º. Será sempre exigida fiança de servidor que tiver dinheiro público sob sua guarda ou responsabilidade.

§ 2º. A fiança poderá, quando couber, ser prestada em dinheiro.

§ 3º. Não se admitirá o levantamento da fiança antes de tomadas as contas do servidor.

§ 4º. O servidor responsável por alcance ou desvio não ficará isento de responsabilidade administrativa, ainda que o valor da fiança cubra os prejuízos verificados.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04  
JTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SUBSEÇÃO II

### DO EXERCÍCIO

Art. 29. Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º. O servidor deverá entrar em exercício no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da posse.

§ 2º. Será exonerado o servidor empossado que não tenha entrado em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

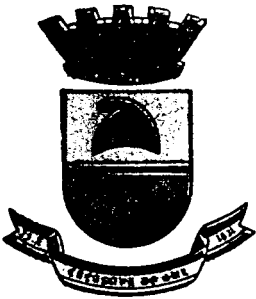
§ 3º. A autoridade competente do órgão para onde for designado o servidor compete dar-lhe o exercício.

§ 4º. A promoção não interrompe o exercício, que será contado na nova classe a partir da data da vigência que constar na publicação do ato que promover o servidor.

Art. 30. O funcionário nomeado deverá ter exercício na repartição ou órgão cuja lotação houver sido designado.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

04 03 04  
jrb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 31. Nenhum servidor poderá ter exercício em serviço ou repartição diversa daquele em que estiver lotado, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 32. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados em assentamentos individuais do servidor.

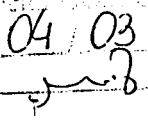
Art. 33. Ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, salvo quando a Lei estabelecer duração diversa.

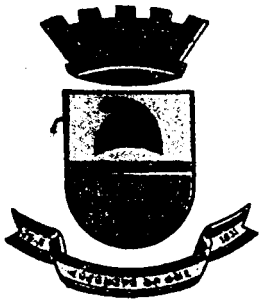
§ 1º. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício do Cargo em Comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

§ 2º. A Lei especificará as exceções ao disposto neste artigo.

Art. 34. Nenhum servidor poderá ausentar-se do Município, para estudo ou missão de qualquer natureza, em horário de trabalho, com ou sem ônus para os cofres públicos, sem a prévia autorização do chefe do poder competente, exceto em férias.

Art. 35. Salvo casos de absoluta conveniência para o serviço, ouvido o chefe máximo do órgão a que está subordinado, nenhum servidor pode permanecer por mais de 02 (dois) anos em estudo ou missão fora do Município.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
EM 04/03/04  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 36. O servidor público preso para perquirição de sua responsabilidade ou crime comum ou funcional, será considerado afastado do exercício, até condenação ou absolvição em sentença passada em julgado, com direito a 2/3 (dois terços) do vencimento.

§ 1º. Absolvido, terá o servidor direito à diferença de vencimentos e a todas as diferenças legais, atualizadas monetariamente.

§ 2º. No caso de condenação e se esta não for de natureza que determine a exoneração do servidor, continuará o mesmo afastado, até o cumprimento total da pena com direito a 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração.

Art. 37. A apuração do tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais, é feita em dias.

§ 1º. São computados os dias de efetivo exercício a vista da folha de pagamento.

§ 2º. A frequência do servidor ao serviço será registrada, diariamente, no início e término de cada turno de expediente em livro ou cartão próprio, nos termos estabelecidos por ato do chefe do poder competente.

§ 3º. São ainda considerados de efetivo exercício os dias em que o servidor tenha estado afastado de suas atividades normais, por motivos de:

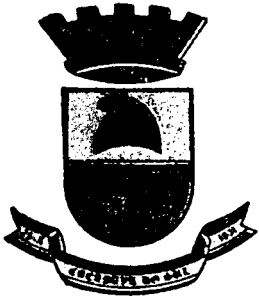
- I - férias;
- II - cedência a órgãos ou entidades, com ônus para o Município;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - licença-gestante e licença-paternidade;

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

Secretaria Municipal de Administração

04.03.04

Juz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- V - licença-adoção de criança;
- VI - licença para concorrer a cargo eletivo;
- VII - licença para prestar serviço militar o brigatório;
- VIII - licença por motivo de casamento ou luto;
- IX - licença para tratamento de saúde de familiares;
- X - participação em júri ou convocação para prestar qualquer outro serviço exigido por Lei;
- XI - afastamento para prestação de o concurso para provimento de cargo público do Município;
- XII - participação em sessão de órgão o colegiao do do qual seja membro;
- XIII - outras situações previstas em Lei.

Art. 38. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) de dois cargos de professor;
- b) de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04

Juz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SUBSEÇÃO III

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 39. Estágio Probatório é o período de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício de atividades do servidor no cargo de provimento efetivo, durante o qual é apurada a conveniência ou não de sua confirmação, mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral;
- II - disciplina;
- III - assiduidade;
- IV - dedicação;
- V - eficiência.

§ 1º. A avaliação final do estágio probatório dar-se-á por comissão especialmente criada para esse fim, por ato do chefe do poder competente.

§ 2º. O responsável pelo órgão em que tenha exercício servidor sujeito a estágio probatório, encaminhará semestralmente, relatório objetivo, apreciando o grau de atingimento dos requisitos indicados nos incisos I a V deste artigo.

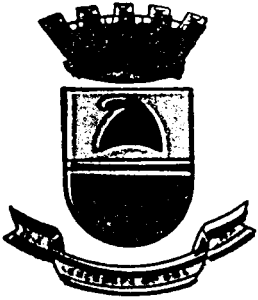
§ 3º. Noventa dias antes da conclusão do período do estágio probatório, o responsável pelo órgão, reunirá as informações colhidas, opinando a favor ou contra a confirmação do estagiário no cargo.

§ 4º. Sendo o parecer desfavorável à permanência, dele será dada vista ao estagiário, pelo prazo de 10 (dez) dias para se manifestar por escrito.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04

Jr-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 5º. A comissão de avaliação do estágio probatório julgará o parecer e a defesa e emviará o processo ao chefe do poder competente que, se considerar aconselhável à exoneração do servidor, determinará a expedição do respectivo ato; se porém, manifestar-se pela permanência do servidor, a confirmação se dará pela expedição de ato declaratório de estável no serviço público.

§ 6º. Concluído o estágio probatório verificar-se-á a confirmação automática do servidor.

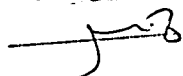
§ 7º. O servidor não aprovado em estágio probatório, se estável, será reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Art. 47.

§ 8º. A apuração dos requisitos de que trata o artigo, deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita antes de findo o período do estágio.

§ 9º. Findo o estágio, com ou sem pronunciamento, o servidor se tornará estável.

Art. 40. O membro do magistério cumprirá estágio probatório na rede municipal de ensino, de preferência em escolas da zona rural e de periferia urbana.

Parágrafo único. O não cumprimento do estágio probatório por interrupções sucessivas equivalentes ao dobro do tempo fixado para esse estágio, resulta na exoneração automática do estagiário.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul  
COMISSÃO MUNICIPAL  
EM 04/03/04  




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO V

### DA ESTABILIDADE

Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

## SEÇÃO VI

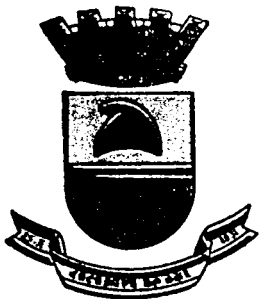
### DA READAPTAÇÃO

Art. 42. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04

Jur



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 1º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 2º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 3º. O readaptando cumprirá estágio no novo cargo antes de ser definitivamente readaptado, nos termos do regulamento.

## SEÇÃO VII

### DA REVERSÃO

Art. 43. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Parágrafo único. A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, atendido sempre o interesse público.

Art. 44. A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

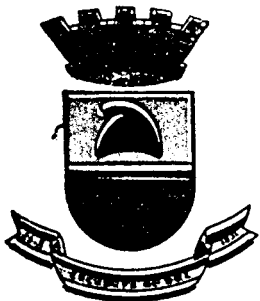
Art. 45. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 04 03 04

\_\_\_\_\_  
J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO VIII

### DA REINTEGRAÇÃO

Art. 46. A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua de missão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 48 e 49.

§ 2º. Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

§ 3º. O servidor reintegrado será submetido a exame médico e aposentado quando incapaz.

## SEÇÃO IX

### DA RECONDUÇÃO

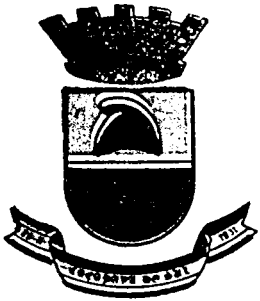
Art. 47. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no Art. 48.

## SEÇÃO X

### DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 48. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 49. O órgão de pessoal determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da administração pública municipal.

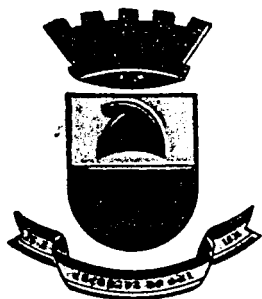
Art. 50. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CODIGO DE CONTABILIDADE

EM 04/03/04

*JCB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO XI

### DA PROMOÇÃO

Art. 51. Promoção é o ato pelo qual o servidor ascende à classe imediatamente superior da categoria funcional a que pertence, observados os critérios da antiguidade e do merecimento.

§ 1º. A antiguidade é determinada pelo tempo de efetivo exercício do servidor na classe a que pertence.

§ 2º. O merecimento é a demonstração por parte do servidor, da qualidade de seu desempenho, bem como, pela comprovação da contínua atualização e aperfeiçoamento, sendo avaliado por um conjunto de critérios objetivos e subjetivos.

Art. 52. As promoções far-se-ão de classe a classe, nos termos do Regulamento.

§ 1º. O merecimento será aprovado através de critérios objetivos e subjetivos que revelem de parte do servidor:

- I - eficiência;
- II - dedicação ao serviço;
- III - assiduidade;
- IV - títulos, mediante comprovação de conclusão ou frequência de cursos, relacionados com a administração municipal;
- V - trabalhos e obras publicados.

§ 2º. Quando ocorrer empate na classificação por antiguidade na classe, terá preferência o servidor de maior tempo de serviço:

Prefeitura Municipal Caçapava do Sul

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

- a) na categoria funcional;
- b) no serviço público municipal;
- c) no serviço público em geral;
- d) o mais idoso.

Art. 53. Para todos os efeitos será considerado promovido o servidor que vier a falecer, sem que tenha sido publicada a promoção que lhe cabia.

Art. 54. Será declarada sem efeito a promoção indevida e, se for o caso, promovido quem de direito.

§ 1º. Os efeitos desta promoção retroagirão à data que for anulada.

§ 2º. O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado à restituir os valores recebidos, salvo dolo ou má fé do interessado.

Art. 55. Não concorrerá à promoção o servidor que não tiver, pelo menos, 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, salvo se nenhum preencher essa exigência.

Parágrafo único. Em nenhum caso será promovido o servidor que não tenha completado o estágio probatório.

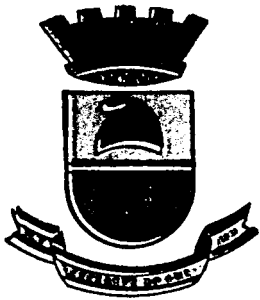
Art. 56. É vedado ao servidor pedir, por qualquer forma, sua promoção por merecimento.

Parágrafo único. Ao servidor é assegurado o direito de recorrer das promoções, quando entender tenha sido preterido.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 57. As promoções serão processadas por Comissão Especial, designada pelo chefe do poder competente.

Parágrafo único. As normas para o processamento das promoções serão objeto de Regulamento.

## SEÇÃO XII

### DA READMISSÃO

Art. 58. Readmissão é o reingresso do servidor demitido ou exonerado do serviço público municipal sem direito a ressarcimento de prejuízo.

§ 1º. A readmissão se fará por ato administrativo e dependerá de prova de capacidade, mediante exame médico.

§ 2º. O readmitido contará o tempo de serviço público anterior para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

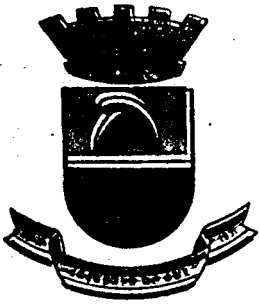
Art. 59. Respeitada a habilitação profissional a readmissão far-se-á na primeira vaga a ser provido por merecimento.

Parágrafo único. A readmissão far-se-á de preferência, no cargo anteriormente ocupado ou em outra de atribuições análogas e de remuneração equivalente ou inferior.

Prefeitura M<sup>u</sup>n. Caçapava do Sul

COMISSÃO ESPECIAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## CAPÍTULO II

### DA VACÂNCIA

Art. 60. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - transferência;
- V - readaptação;
- VI - aposentadoria;
- VII - posse em outro cargo inacumulável;
- VIII - falecimento.

Art. 61. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

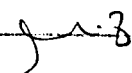
II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 62. A exoneração de Cargo em Comissão dar-se-á:

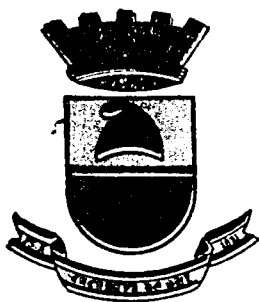
Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

CONHECIMENTO RECEBIDO

em 04/03/01







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I - de uma para outra Secretaria;

II - de um para outro Núcleo, Equipe ou Unidade da mesma Secretaria.

§ 1º. A remoção prevista no item I será feita por ato do Prefeito; a prevista no item II, será feita por ato do secretário da respectiva secretaria.

§ 2º. a remoção só poderá ser feita respeitada a lotação por órgão de cada secretaria.

Art. 65. A permuta será processada a pedido escrito de ambos os interessados, respeitados, os requisitos da remoção.

## SEÇÃO II

### DA REDISTRIBUIÇÃO

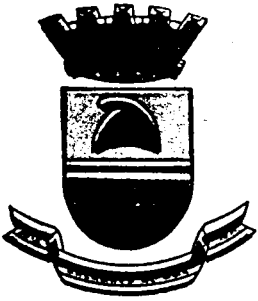
Art. 66. Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, observado sempre o interesse da administração.

Parágrafo único. A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajustamento de pessoal às necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Fls. 04/03/04

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## CAPÍTULO IV

### DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. O membro do Magistério Público Municipal, para o desempenho das suas atividades é distribuído, me diante:

- I - lotação;
- II - designação da lotação interna;
- III - alteração de designação;
- IV - substituição;
- V - cedência.

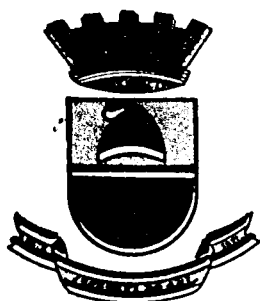
Parágrafo único. A distribuição de que trata es te artigo deve atender às necessidades das unidades escolares e órgão da administração da Rede Municipal de Ensino, eviden ciadas no respectivo Quadro de Pessoal.

#### SEÇÃO II

##### DA LOTAÇÃO

Art. 68. Lotação é o ato mediante o qual o Se cretário Municipal de Educação e Cultura fixa o membro do Ma gistério a um Centro de lotação.

09 03 04  
juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Parágrafo único. O centro de lotação de que trata este artigo é a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

## SEÇÃO III

### DA DESIGNAÇÃO DA LOTAÇÃO INTERNA

Art. 69. Designação da lotação interna é o ato mediante o qual o Secretário Municipal de Educação e Cultura determina a unidade escolar ou o órgão onde o professor ou especialista em educação deverá ter exercício.

Art. 70. A designação da lotação interna pode ser alterada:

- I - a pedido;
- II - por merecimento ou interesse do ensino;
- III - por permuta.

§ 1º. A alteração da designação da lotação interna a pedido, para ser atendida, demanda existência de vagas na unidade escolar ou órgão pretendido pelo membro do Magistério.

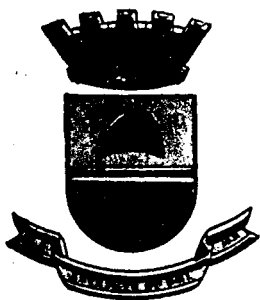
§ 2º. A alteração da designação da lotação interna, por necessidade ou interesse do ensino, não implica necessariamente na existência de vaga, ficando o membro do Magistério, se for o caso, na função de substituto, até que seja possível a sua designação, em caráter permanente.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

CARTELA DE CONTROLE

EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 3º. A alteração da designação da lotação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorre de necessidade ou interesse do ensino.

§ 4º. Tem preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o mais velho.

Art. 71. O membro do Magistério perde a designação da lotação interna, em virtude de afastamento para a realização de estágios, cursos na área da educação ou afim, para tratar de interesse particular, bem como para atender convocação do serviço militar obrigatório.

## SEÇÃO IV

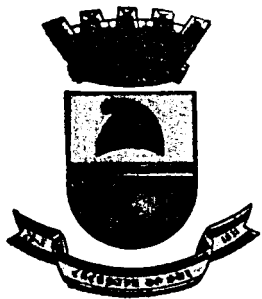
### DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 72. Substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente indica o membro do Magistério Público Municipal para exercer, temporariamente, as funções de outro, em suas faltas ou impedimento.

Art. 73. A substituição é sempre eventual e pode, no caso de inexistência de membro do magistério disponível no quadro de carreira, ser desempenhada por professor contratado não pertencente à carreira.

§ 1º. Pode ser aproveitado como professor substituto, na inexistência de membro do magistério disponível

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul  
CONTABILIDADE GERAL  
04/03/04  
J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

no quadro de carreira ou do quadro em extinção, professor especialmente contratado para tal fim.

§ 2º. No caso da excepcionalidade de que trata o § 1º deste artigo, o contrato é emergencial e por tempo determinado, autorizado em Lei.

## SEÇÃO V

### DA CEDÊNCIA

Art. 74. Cedência é o ato através do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal coloca o membro do Magistério Público Municipal, com ou sem ônus à disposição de entidades ou órgãos que exerçam atividades exclusivamente no campo educacional e cultural sem subordinação administrativa à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ouvido o titular desta pasta.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal pode solicitar compensação à entidade ou órgão que requer a cedência, quando o membro do Magistério Público Municipal é cedido com ônus.

Art. 75. A cedência é concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convierem às partes interessadas.

Parágrafo único. O membro do Magistério Público Municipal só pode ser cedido após o cumprimento do estágio probatório.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

CONTROLE GERAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 76. O membro do Magistério Público Municipal, quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º. Terminado o período de cedência, o Professor volta a ser designado para uma unidade escolar ou órgão, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e no atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, obedecidos os quadros de pessoal por escola e da administração da rede, conforme o caso.

§ 2º. Enquanto não ocorrer nova designação, o membro do Magistério que retorna do período de cedência, pode exercer a função de professor substituto na Rede Municipal de Ensino.

Art. 77. O membro do Magistério Público Municipal cedido nos termos do artigo anterior, não sofrerá prejuízo em sua carreira.

## CAPÍTULO V

### DA SUBSTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 78. Os servidores investidos em função de confiança terão substitutos indicados no regimento interno ou no caso de omissão, previamente designados pela autoridade competente.

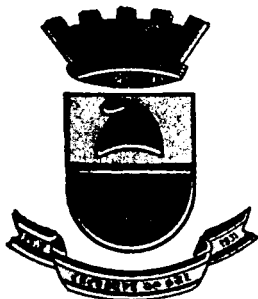
§ 1º. O substituto assumirá automaticamente o exercício da função de confiança nos afastamentos ou impedi

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 04/03/04

JRZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

mentos regulamentares do titular.

§ 2º. O substituto fará jus a gratificação pelo exercício da função de confiança, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E VANTAGENS

#### CAPÍTULO I

#### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 79. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei.

Parágrafo único. Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo, respeitada a carga horária.

Art. 80. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

§ 1º. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

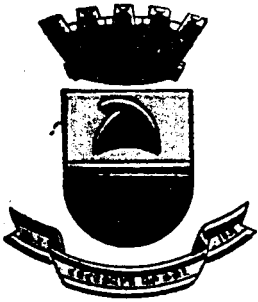
§ 2º. É assegurada a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CONSELHO MUNICIPAL

EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

poder, ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 81. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito.

Parágrafo único. Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do Art. 98.

Art. 82. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias em que faltar ao serviço;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos;

III - metade da remuneração, quando a pena de suspensão for convertida em multa.

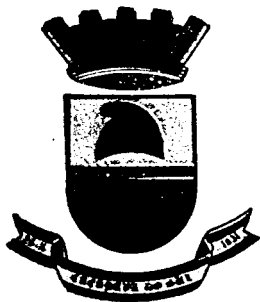
Art. 83. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em Regulamento.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 84. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 85. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o débito.

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 86. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultantes de decisão judicial.

## CAPÍTULO II

### DAS VANTAGENS

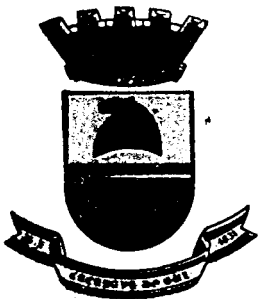
Art. 87. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CONTADOR MUNICIPAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 1º. As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º. As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em Lei.

Art. 88. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

## SEÇÃO I

### DAS INDENIZAÇÕES

Art. 89. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias.

Art. 90. Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão regulamentadas por ato do chefe do poder competente.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04

J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### SUBSEÇÃO I

#### DA AJUDA DE CUSTO

Art. 91. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente.

§ 1º. Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo a passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º. A família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem.

Art. 92. A ajuda de custo é calculada sobre a remuneração do servidor, não podendo exceder a importância a : 03 (três) meses.

Art. 93. Não será concedido ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumí-lo, em virtude de mandato eletivo.

Art. 94. Suprimido.

Art. 95. O servidor ficará obrigado a restituir a ajuda de custo quando, injustificadamente, não se apresen

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04  
\_\_\_\_\_  
Juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

tar na nova sede no prazo de 30 (trinta) dias.

## SUBSEÇÃO II

### DAS DIÁRIAS

Art. 96. O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Município, fará jus a transporte e diárias, a título de indenização, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. A diária concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

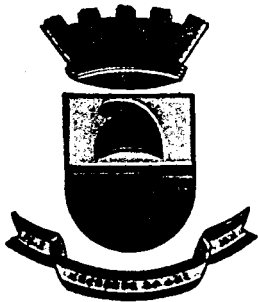
Art. 97. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Proflor Maria Gonçalves de Sá

04.03.04

J-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO II

### DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 98. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes gratificações e adicionais.

I - gratificação pelo exercício de função de confiança;

II - gratificação natalina;

III - gratificações por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de férias;

VIII - gratificações específicas do pessoal ocupante de cargo de provimento efetivo de magistério municipal;

IX - gratificação de produtividade fazendária e de quebra de caixa;

X - pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos fora das atribuições normais do cargo;

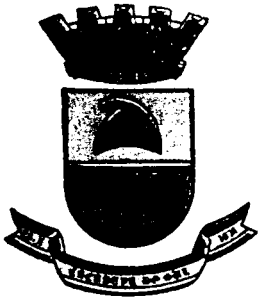
XI - pelo exercício de encargo de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso;

XII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

Procurador Municipal

04 03 04

J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SUBSEÇÃO I

### DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 99. Ao servidor investido em função de confiança, é devido uma gratificação pelo seu exercício.

§ 1º. O valor da gratificação será estabelecido, em ordem decrescente, a partir dos limites estabelecidos em Lei.

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento da aposentadoria, na proporção de 1/10 (um décimo) por biênio de exercício na função de confiança, até o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 3º. Ocorrendo o exercício de função de nível mais elevado, por período de 24 (vinte e quatro) meses, após a incorporação da fração de 10/10 (dez décimos), poderá haver a atualização progressiva das parcelas já incorporadas, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º. Lei específica estabelecerá a remuneração dos Cargos em Comissão, bem como os critérios de incorporação da vantagem prevista nos parágrafos anteriores, quando exercidos por servidor.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

CARIMBO MUNICIPAL

04/03/04

*J. B.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### SUBSEÇÃO II

#### DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 100. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 101. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art. 102. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 103. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 104. VETADO (Remuneração por tempo de serviço da Câmara)

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04

J-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Parágrafo único- VETADO (idem)  
do Presidente da Câmara

Art. 105 - VETADO (idem)

Parágrafo único- VETADO (idem)

Art. 106. As gratificações por avanços trienais e as gratificações adicionais de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), incidirão sobre a parcela da Função Gratificada (FG) ou de Assessor Municipal (AM) e Cargo em Comissão (CC), quando provida por servidor.

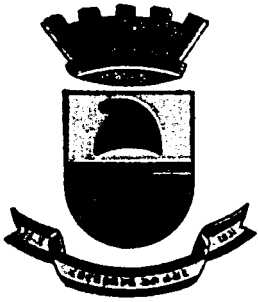
Art. 107. As gratificações por avanços trienais e as gratificações adicionais de 15% (quinze por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) serão pagas a partir do primeiro dia do mês em que o servidor fizer jus à vantagem.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO MUNICIPAL

EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SUBSEÇÃO IV

### DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS

Art. 108. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos termos da Lei.

§ 1º. O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 109. Haverá permanente controle da atividade de de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A servidora gestante ou lactente será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso, com a perda da gratificação, se percebida.

Art. 110. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação federal específica, e a legislação que o município instituir.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 111. O adicional de atividade penosa será devido aos servidores em exercício em zonas ou em locais cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em Regulamento.

Art. 112. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 12 (doze) meses.

## SUBSEÇÃO V

### DO ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 113. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 114. Terá direito à gratificação por serviço extraordinário o servidor que for convocado pelo chefe do poder competente, para prestação de trabalho fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito.

Parágrafo único. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e tempo

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

04/03/04

*J. B.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

rárias, respeitando o limite de 02 (duas) horas por jornada.

## SUBSEÇÃO VI

### DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 115. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo único. Quando se tratar de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no Art. 114.

## SUBSEÇÃO VII

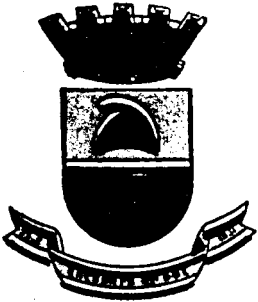
### DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art. 116. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso do servidor exercer função de confiança, ou ocupar Cargo em Comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SUBSEÇÃO VIII

### DAS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS DO PESSOAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO

Art. 117. Ao pessoal do magistério público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo, fará jus, nos termos da Lei, às seguintes gratificações específicas:

- a) por regime especial de trabalho;
- b) por exercício de Função Gratificada de Responsável por Escola, de Direção e Vice-Direção em unidades escolares;
- c) por exercício de Função Gratificada de Especialista de Educação (Supervisor ou Orientador);
- d) por exercício de outra função de confiança na Administração de Sistema Municipal de Ensino;
- e) por docência em escola ou classe especial;
- f) pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso e ou provimento;
- g) por atividade docente em classe de alfabetização;
- h) pelo efetivo exercício de regência de classe, assim entendida a atuação junto ao aluno em sala de aula.

Parágrafo único. As gratificações de que trata o artigo tem seus valores e condições de concessão fixados em Lei.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
03.03.04  
J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SUBSEÇÃO IX

### DAS GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE FAZENDÁRIA E DE QUEBRA DE CAIXA

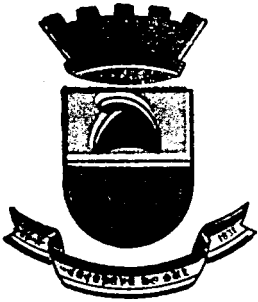
Art. 118. A Lei disporá sobre a concessão de gratificação de produtividade fazendária e de quebra de caixa.

## SUBSEÇÃO X DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO OU COLABORAÇÃO EM TRABALHOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS FORA DAS ATRIBUIÇÕES NORMAIS DO CARGO

Art. 119. O servidor fará jus à gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos de utilidade para o serviço público municipal e desde que realizado fora das atribuições normais do cargo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o artigo será arbitrada pelo chefe do poder competente após a conclusão dos trabalhos ou previamente, quando couber.

Pref. Municipal de Caçapava do Sul  
04/03/04  
juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

SUBSEÇÃO XI  
DA GRATIFICAÇÃO  
PELO EXERCÍCIO DE ENCARGO DE AUXILIAR  
OU DE MEMBRO DE BANCA OU COMISSÃO DE CONCURSO

Art. 120. Ao servidor será pago, nos termos do Regulamento do Concurso, uma gratificação pelo encargo de auxiliar ou de membro de banca ou comissão de concurso público.

## CAPÍTULO III

### DAS FÉRIAS

Art. 121. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

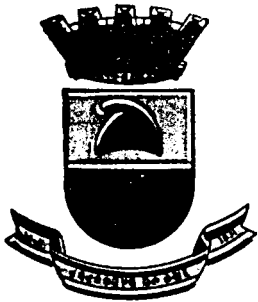
§ 1º. Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º. É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 122. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 1º. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

Art. 123. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

## CAPÍTULO IV

### DAS LICENÇAS

#### SEÇÃO I

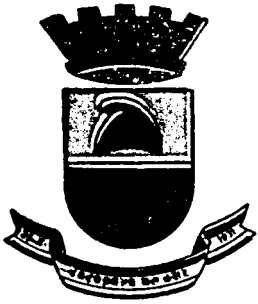
#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. Conceder-se-á ao servidor, licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul  
COMISSÃO DE LICENÇAS  
EM 04/03/04  
J. J.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

III - para o serviço militar;

IV - para atividade política;

V - prêmio por assiduidade;

VI - para tratar de interesses particulares;

VII - para desempenho de mandato classista.

§ 1º. A licença prevista, no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial.

§ 2º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, III, IV e VII.

§ 3º. É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 125. A licença concedida dentro de 30 (trinta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
04.03.04  
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO II

### DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 126. A licença para tratamento de saúde será a pedido ou de ofício.

§ 1º. Num e outro caso, é indispensável exame médico.

§ 2º. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.

Art. 127. Sempre que possível, o exame, para concessão de licença para tratamento de saúde, será feito por médico oficial do Município.

§ 1º. O atestado ou laudo passado por médico ou junta médica particular, só produzirá efeito depois de homologado pelo serviço de saúde do Município.

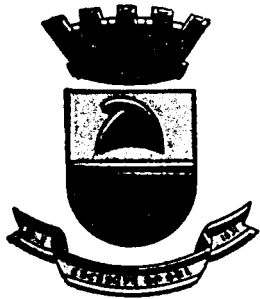
§ 2º. As licenças superiores a 60 (sessenta) dias dependerão de exame do servidor por junta médica.

Art. 128. Será punido disciplinarmente, com suspensão de 30 (trinta) dias, o servidor que recusar a submeter-se a exame médico, cessando os efeitos da penalidade, logo que se verifique o exame.

Art. 129. Considerado apto, em exame médico, o servidor reassumirá o exercício, sob pena de se apurarem, co

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COPIA  
EM  
09 03 04  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

mo faltas injustificadas, os dias de ausência.

Parágrafo único. No curso da licença, poderá o servidor requerer exame médico, caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

Art. 130. A licença a servidor atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, síndrome da imunodeficiência adquirida, paralisia ou cardiopatia grave, será concedida, quando o exame médico não concluir pela concessão imediata da aposentadoria.

## SEÇÃO III

### DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 131. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º. A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

§ 2º. A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por até 90 (noventa) dias, mediante parecer de junta médica e, excedendo estes prazos, sem remuneração.

04.03.04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 3º. Quando a pessoa da família do servidor se encontrar em tratamento fora do Município, permitir-se-á o exame médico por profissionais da localidade.

## SEÇÃO IV

### DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 132. Poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º. A licença será por prazo indeterminado e sem remuneração.

§ 2º. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído e vigorará pelo tempo que durar a nova função do cônjuge ou companheiro.

## SEÇÃO V

### DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 133. Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previs

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICENÇA

EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

tas na legislação específica.

§ 1º. Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

§ 2º. A licença será concedida a vista de documento oficial que comprove à incorporação.

## SEÇÃO VI

### DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 134. O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º. O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de provimento efetivo ou de confiança, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

§ 2º. A partir do registro da candidatura e até 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, com a remuneração de que trata o Art. 80.

04 03 04

Jr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO VII

### DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 135. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) parcelas.

§ 2º. Somente o tempo de serviço público prestado ao Município, será contado para efeito da licença-prêmio.

§ 3º. Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer, serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão.

Art. 136. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO  
EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

companheiro.

Parágrafo único. As faltas não justificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada falta.

Art. 137. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 138. Será contado em dobro o tempo de licença-prêmio que o servidor não houver gozado, para os efeitos de aposentadoria e gratificações por tempo de serviço.

## SEÇÃO VIII

### DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 139. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior.

Proibido... 01

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 3º. Não se concederá a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos, antes de completados 02 (dois) anos de exercício nas suas funções.

## SEÇÃO IX

### DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 140. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a remuneração do cargo efetivo, exceto à promoção por merecimento.

§ 1º. Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de confiança nas referidas entidades, até o máximo de 01 (um), por entidade.

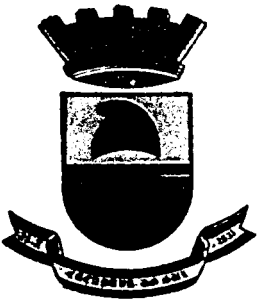
§ 2º. A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição e por uma única vez.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO MUNICIPAL

04/03/04

*JMB*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO X

### DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 141. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Professor ou Especialista de Educação de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização.

Art. 142. A concessão da licença para qualificação profissional será feito por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Secretário Municipal da Educação e Cultura, que deve levar em conta a situação do candidato e o interesse do Ensino Municipal.

## CAPÍTULO V

### DOS AFASTAMENTOS

## SEÇÃO I

### DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 143. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estado, do Distrito Federal e de outros Municípios nas

04 03 04  
JTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

seguintes hipóteses:

I - para exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança;

II - em casos previstos em Leis específicas.

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º. A cessão far-se-á mediante ato do chefe do poder competente.

### SEÇÃO II

#### DO AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO

Art. 144. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - VETADO. *Acabado o cargo*

III - SUPRIMIDO.

Prefeitura Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EM 04/03/04

*Juiz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### SEÇÃO III

#### DO AFASTAMENTO PARA ESTUDO OU MISSÃO NO EXTERIOR

Art. 145. O servidor não poderá ausentar-se do Município para estudo ou missão oficial, sem autorização do chefe do poder competente.

§ 1º. A ausência não excederá a 02 (dois) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

Professora ... Caçapava do Sul

04 03 04  
m-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º. Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

Art. 146. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONCESSÕES

Art. 147. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II - por 02 (dois) dias em razão de:
  - a) alistamentos como eleitor;
  - b) falecimento de cunhado, genro, nora, madrasta ou padrasto e enteados.
- III - por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
  - a) casamento;
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04  
J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 148. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

## CAPÍTULO VII

### DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 149. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público municipal.

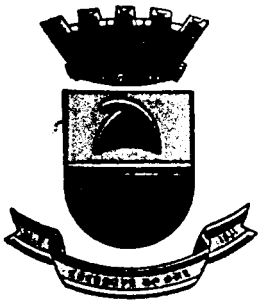
Art. 150. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Art. 151. Além das ausências ao serviço, previstas no Art. 111, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de Cargo em Comissão ou equivalente;
- III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

Protocolo nº 04.03.04

04 03 04  
J-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;

VII - licença:

- a) à gestante, à adotante e à paternidade;
- b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
- c) para o desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- e) prêmio por assiduidade;
- f) por convocação para o serviço militar.

VIII - participação em competição desportiva municipal ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 152. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I - o tempo de serviço público prestado à União, aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul  
COMISSÃO COL...  
EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

III - a licença para atividade política, no caso do Art. 144, § 2º;

IV - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, anterior ao ingresso no serviço público municipal;

V - o tempo de serviço em atividade privada, vinculada à Previdência Social;

§ 1º. O tempo em que o servidor esteve aposentado será contado apenas para nova aposentadoria.

§ 2º; Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 3º. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquia, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIREITO DE PETIÇÃO

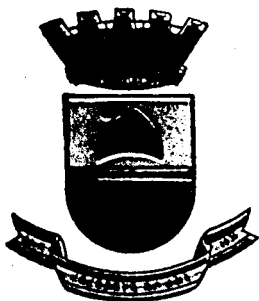
Art. 153. É assegurado ao servidor o direito de requerer, ou representar, ou pedir reconsideração em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 154. O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidí-lo.

Prefeitura Municipal Caçapava do Sul

COMISSÃO MUNICIPAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 155. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 156. Caberá recurso:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que tiver expedido o ato ou proferida a decisão.

Art. 157. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 158. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 159. O direito de requerer prescreve:

I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de de missão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais ca sos, salvo quando outro prazo for fixado em Lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será con tado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 160. O pedido de reconsideração e o recur so, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 161. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

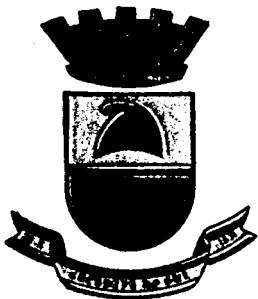
Art. 162. Para o exercício do direito de peti ção, é assegurada vista do processo ou documento, na reparti ção, ao servidor ou à procurador por ele constituído.

Art. 163. A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 164. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo.

04 03 04

Jur



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## CAPÍTULO IX

### DO REGIME DE TRABALHO

Art. 165. Entende-se por:

I - regime de trabalho a quantidade de horas semanais de trabalho em que o servidor exerce atividades inerentes ao cargo;

II - turno de trabalho, cada um dos períodos de expediente do órgão ou unidade escolar;

III - atividades docente, a atuação do professor junto ao aluno em atividades de classe, de grupo ou individualizada, bem como, a do membro do magistério em exercício direto de docência em treinamento e similares ligados ao Sistema Municipal de Ensino e ao aperfeiçoamento da educação;

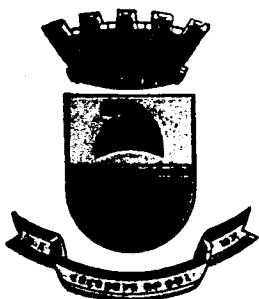
IV - expediente escolar, a jornada de trabalho durante a qual se realizam as atividades escolares;

V - hora/aula, o período de tempo em que o professor desempenha atividade docente com o aluno, em classe, em grupo ou individualmente (20 horas/aula semanais);

VI - hora/atividade, o período de tempo em que o membro do magistério desempenha atividades, direta ou indiretamente relacionados com a docência (mínimo de 02 (duas) horas/atividades semanais).

Art. 166. A Lei disporá sobre o horário de trabalho dos servidores do Município.

Protocolo nº 04.03.04  
04/03/04  
JUB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## CAPÍTULO X

### DOS DIREITOS ESPECÍFICOS DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO

Art. 167. São direitos do membro do Magistério Público Municipal:

I - receber remuneração de acordo com a classe, tempo de serviço e regime de trabalho conforme o estabelecido nesta Lei;

II - escolher e aplicar livremente processos didáticos e formas de avaliação de aprendizagem, observadas as normas e diretrizes emanadas dos órgãos competentes;

III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didático suficientes e adequados para exercer suas funções;

IV - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;

V - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização incluindo os oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

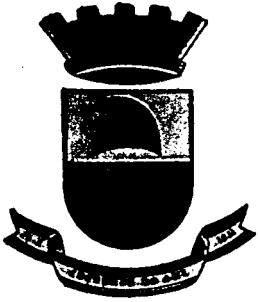
VI - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência para o pleno exercício profissional;

VII - congregar-se em associações de classe em defesa de seus interesses, para fins beneficentes, de economia, de cooperativismo e de recepção, bem como em sindicato;

VIII - ter assegurado o bem-estar próprio e de seus familiares, através de órgãos previdenciários ou de entidades de assistência social de responsabilidade do Poder Público Municipal;

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

CONFERT. COM ORIGINAL  
EM 04/05/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

IX - requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer.

## TÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DOS DEVERES

Art. 168. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

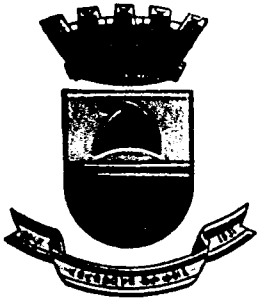
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COPIA COM ORIGINAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

da Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão de abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representante ampla defesa.

## CAPÍTULO II

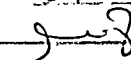
### DOS DEVERES ESPECÍFICOS DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO

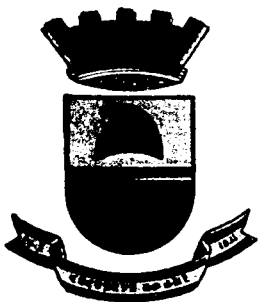
Art. 169. O membro do Magistério Público Municipal tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional compatível com a dignidade profissional, em razão do que deve:

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO CONJUNTA

EM 04/03/04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

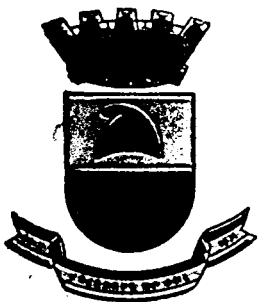
Caçapava do Sul

- I - conhecer e respeitar a Lei;
- II - preservar os princípios, ideais e fins a educação brasileira;
- III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV - desincumbir-se das funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- V - participar das atividades de educação que lhes forem cometidas por força de suas funções e atribuições;
- VI - frequentar cursos planejados ou promovidos pelo Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;
- VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas que lhe são pertinentes ou cometidas, com eficiência, zelo e presteza;
- VIII - apresentar-se em serviço, adequado e discretamente trajado;
- IX - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade;
- X - cumprir ordens superiores;
- XI - acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanismo os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento em sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- XIII - zelar pela conservação do patrimônio municipal e pela economia do material confiado à sua guarda;

Prefeitura Municipal Caçapava do Sul

COMISSÃO MUNICIPAL

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XV - guardar sigilo profissional;

XVI - fornecer elementos para a permanência e atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - apresentar à autoridade competente, casos de irregularidade na Rede Municipal de Ensino de que tenha conhecimento e prova.

## CAPÍTULO III

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 170. Ao servidor é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em Lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - coagir ou aliciar subordinados no senti

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

do de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

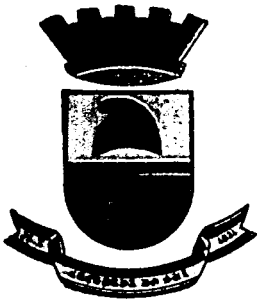
XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 04/03/04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## CAPÍTULO IV

### DA ACUMULAÇÃO

Art. 171. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, em presas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 172. O servidor não poderá exercer mais de um Cargo em Comissão, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 173. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que ainda acumular lícitamente 02 (dois) cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

04 03 04

5-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES

Art. 174. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 175. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1º. A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no Art. 85, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

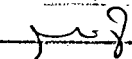
Art. 176. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

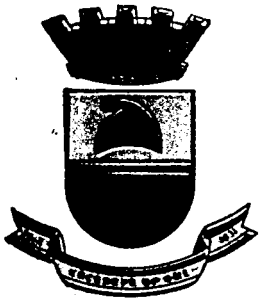
Art. 177. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Prefeitura Municipal, Caçapava do Sul

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EM 04/03/04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 178. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 179. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que segue a existência do fato ou sua autoria.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES

Art. 180. São penalidades disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão;
- IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V - destituição de Cargo em Comissão;
- VI - destituição de função comissionada.

Art. 181. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

04 03 04  
jui



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 182. A advertência será aplicada por es crito, nos casos de violação da proibição constante do Art. 170, incisos I a VIII e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamentação ou norma interna, que não jus tifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 183. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumpri da a determinação.

§ 2º. Quando houver conveniência para o servi ço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em ser viço.

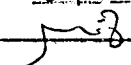
Art. 184. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectiva mente, se o servidor não houver, nesse período, praticado no va infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Prefeitura Mun. Caçapava do Sul

CONFESSÃO COM ORIGINAL

EM 04/03/04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 185. A derisão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensas físicas, em serviço, a servidor ou à particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;
- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do Art. 170.

Art. 186. Verificada em processo disciplinar a cumulação proibida e provada a boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

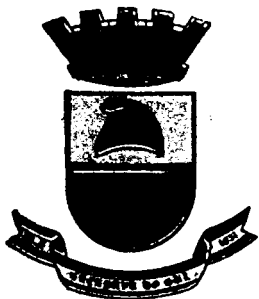
Art. 187. Provada a má fé, perderá também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04.03.04

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 192. Configura abandono de cargo a ausên  
cia intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trin  
ta) dias consecutivos.

Art. 193. Entende-se por inassiduidade habitu  
al a falta ao serviço, sem causa justificada, por 30 (trinta)  
dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 194. O ato de imposição da penalidade men  
cionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disci  
plinar.

Art. 195. As penalidades disciplinares serão  
aplicadas:

I - pelo chefe do poder competente, quando se  
tratar de:

a) demissão e cassação de aposentadoria  
ou disponibilidade de servidor vinculada  
do ao respectivo Poder, órgão ou entida  
dade;

b) suspensão superior a 30 (trinta) dias;

c) destituição de Cargo em Comissão.

II - pelas autoridades administrativas de hie  
rarquia imediatamente inferior às mencionadas no inciso ante  
rior, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30  
(trinta) dias.

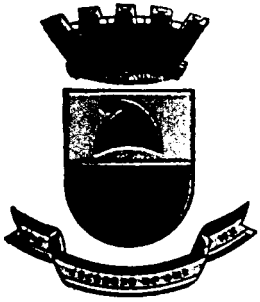
Art. 196. A ação disciplinar prescreverá:

I - em 05 (cinco) anos, quanto às infrações

PROFESSOR

04 03 04

guz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de Cargo em Comissão;

II - em 02 (dois) anos, quanto à suspensão;

III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§ 1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ato for publicado.

§ 2º. Os prazos de prescrição previstos na Lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

## TÍTULO V

### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 197. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Protocolo Mun. Caçapava do Sul  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EM 04/03/04  
JAB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 198. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 199. Da sindicância poderá resultar:

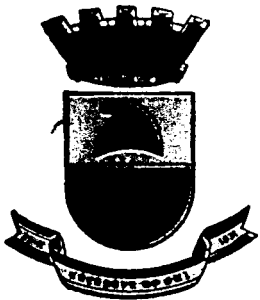
- I - arquivamento do processo;
- II - aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III - instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorogado por igual período, a critério da autoridade que determinou a abertura da sindicância.

Art. 200. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de Cargo em Comissão, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04  
Juz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## CAPÍTULO II

### DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 201. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá de terminar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não conluído o processo.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 202. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido.

Art. 203. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 03 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º. A comissão terá como secretário, servi

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
COMISSÃO DISCIPLINAR  
04/03/04  
[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

dor designado pelo seu Presidente, podendo a indicação re  
cair em um de seus membros.

§ 2º. Não poderá participar de comissão de sin  
dicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do  
acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até  
o terceiro grau.

Art. 204. A comissão exercerá suas atividades  
com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo neces  
sário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da ad  
ministração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências  
das comissões terão caráter reservado.

Art. 205. O processo disciplinar se desenvolve  
nas seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que  
constituir a comissão;

II - inquérito administrativo, que compreende  
instrução, defesa e relatório;

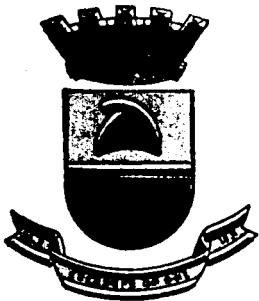
III - julgamento.

Art. 206. O prazo para a conclusão do processo  
disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data  
de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a  
sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o  
exigirem.

§ 1º. Sempre que necessário, a comissão, dedi

04.03.04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

cará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrada do relatório final.

§ 2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

## SEÇÃO I

### DO INQUÉRITO

Art. 207. O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 208. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 209. Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimento, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

03.03.04  
528



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 210. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatários, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 211. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 212. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

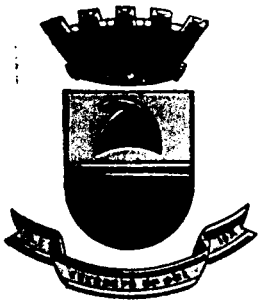
§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimento contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04.03.04

Jr8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 213. Concluída a inquirição das testemu  
nhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observa  
vados os procedimentos previstos nos Arts. 211 e 212.

§ 1º. No caso de mais de um acusado, cada um  
deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em  
suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida  
a acareação entre eles.

§ 2º. O procurador do acusado poderá assistir  
ao interrogatório, bem como, à inquirição das testemunhas, sendo  
lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando  
se lhe, porém, reinquirí-las, por intermédio do presidente  
da comissão.

Art. 214. Quando houver dúvida sobre a sanidade  
mental do acusado, a comissão proporá à autoridade compete  
nte que ele seja submetido a exame por junta médica oficial,  
da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

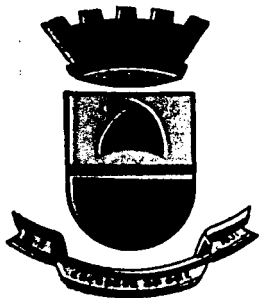
Parágrafo único. O incidente de sanidade mental  
será processado em auto apartado e apenso ao processo  
principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 215. Tipificada a infração disciplinar,  
será formulada a indicação do servidor, com a especificação  
dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º. O indiciado será citado por mandado expedi  
do pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita,  
no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do  
processo na repartição.

§ 2º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo

04/03/04  
jrs



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Art. 216. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 217. Achando-se o indiciado em lugar in certo e não sabido, será citado por Edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

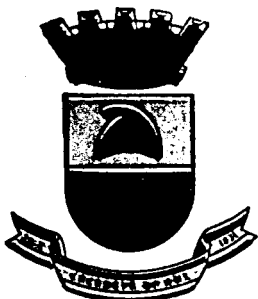
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do Edital.

Art. 218. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§ 1º. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.

§ 2º. Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como de fensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior

04 03 04  
juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

ao do indiciado.

Art. 219. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.

§ 2º. Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 220. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

## SEÇÃO II

### DO JULGAMENTO

Art. 221. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

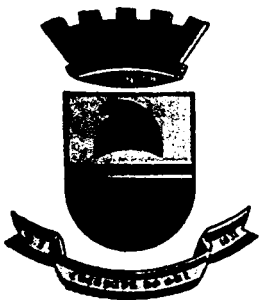
§ 1º. Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

Prefeitura Municipal - Caçapava do Sul

COMISSÃO DISCIPLINAR

04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º. Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para a imposição da pena mais grave.

§ 3º. Se a penalidade prevista for a demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do Art. 195.

Art. 222. O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 223. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

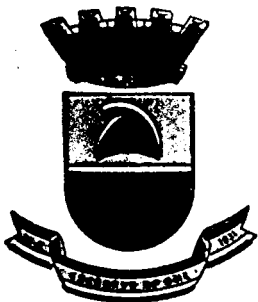
§ 1º. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

§ 2º. A autoridade julgadora que der causa à prescrição de que trata o Art. 196, § 2º, será responsabilizada na forma do Capítulo V do Título IV.

Art. 224. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

04 03 04  
J. B.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º. Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 229. No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 230. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 231. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao chefe do poder competente que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar, se for o caso.

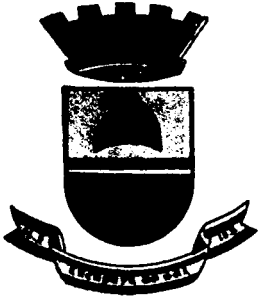
Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do Art. 203.

Art. 232. A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Parágrafo único. Na petição inicial, o reque  
rente pedirá dia e hora para a produção de provas e inqui  
rição das testemunhas que arrolar.

Art. 233. A comissão revisora terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 234. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

Art. 235. O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do Art. 195.

Parágrafo único. O prazo para julgamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar dili  
gências.

Art. 236. Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destitui  
ção de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

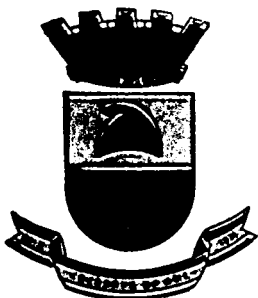
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

Procedimento Disciplinar

COMISSÃO DISCIPLINAR

EM 04/03/04

J. B.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## TÍTULO VI

### DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 237. O Município manterá Sistema Próprio de Previdência Social para o servidor e sua família, nos termos da Lei.

Art. 238. O Sistema Próprio de Previdência Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I - garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II - proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

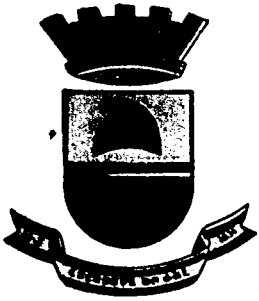
III - assistência à saúde.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 239. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

04 0304

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I - quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) assistência à saúde.

II - quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.

Parágrafo único. O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

## CAPÍTULO II

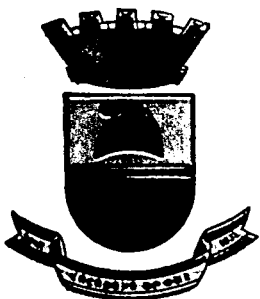
### DOS BENEFÍCIOS

#### SEÇÃO I

#### DA APOSENTADORIA

Art. 240. O servidor será aposentado:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul  
04/03/01  
*[Assinatura]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em Lei, e proporcionais nos demais casos;

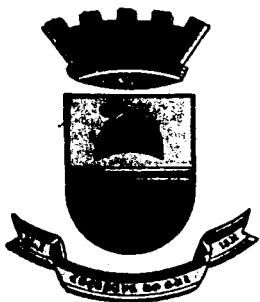
II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

- a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;
- b) aos 30 (trinta) anos de exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
- c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. Consideram-se as doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a Lei indicar, com base na medicina especializada.

04 03 04  
JMS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

§ 2º. A Lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 3º. A Lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 4º. O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos da aposentadoria e de disponibilidade.

§ 5º. Para efeito de aposentadoria é assegurada a contagem do tempo de contribuição na atividade privada, rural e urbana, devidamente comprovado mediante certidão fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 241. A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 242. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º. A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

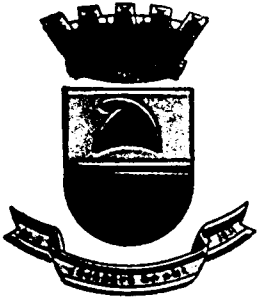
§ 3º. O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria se

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

rá considerado como de prorrogação da licença.

Art. 243. Os proventos da aposentadoria serão irredutíveis e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

§ 1º. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedida aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo, emprego ou função em que se deu a aposentadoria.

§ 2º. O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observadas as demais disposições contidas neste artigo.

Art. 244. Os proventos do servidor que por ocasião de sua aposentadoria se encontrar convocado para regime especial de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, serão calculados, incluindo a respectiva gratificação, desde que tenha completado 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados de exercício em regime especial, conforme definido em Lei.

Art. 245. A função de confiança será incorporada aos proventos da aposentadoria do servidor ocupante do cargo de provimento efetivo, desde que exercida por 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados e esteja sendo percebida no momento da inativação, nos termos da Lei.

Parágrafo único. A incorporação prevista no

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04 03 04  
J. J.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO III

### DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 249. O salário-família é dividido ao ser vidor ativo ou ao inativo, por dependente econômico e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do padrão 1 do Quadro Geral dos Servidores do Município.

Parágrafo único. Consideram-se dependentes econômicos para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante, até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;

II - o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante autorização judicial, viver na companhia e às expensas do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai sem economia própria.

Art. 250. Não se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, em valor igual ou superior ao salário mínimo.

Art. 251. Quando pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago a um deles; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

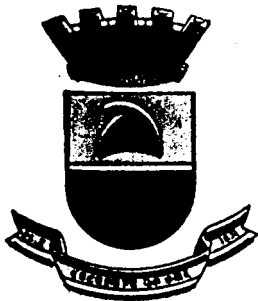
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04/03/04

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 256. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no Art. 240, § 1º.

Art. 257. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à inspeção médica.

## SEÇÃO V

### DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 258. Será concedida licença à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

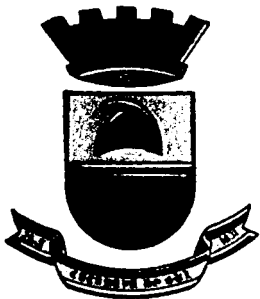
§ 1º. A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º. No caso de aborto atestado por médico

04 03 04  
m8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

oficial, a servidora terá direito até 30 (trinta) dias de re  
pouso remunerado.

Art. 259. Pelo nascimento ou adoção de filhos,  
o servidor terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco)  
dias consecutivos.

Art. 260. Para amamentar o próprio filho, até  
a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, du  
rante a jornada de trabalho, a 02 (duas) horas de descanso,  
em 02 (dois) períodos de 01 (uma) hora.

Art. 261. À servidora que adotar ou obtiver  
guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, serão  
concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada.

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda  
judicial de criança com mais de 01 (um) ano de idade, o prazo  
de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO VI

### DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Art. 262. Será licenciado, com remuneração in  
tegral, o servidor acidentado em serviço.

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04

*J. J. J.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 263. Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

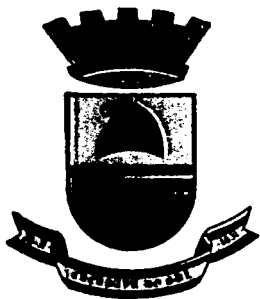
II - sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 264. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 265. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

04 03 04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

## SEÇÃO VII

### DA PENSÃO

Art. 266. Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido em Lei.

Art. 267. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º. A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus benefícios.

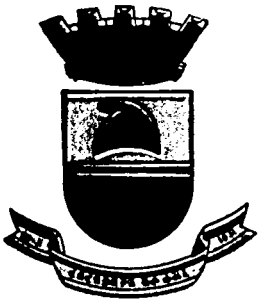
§ 2º. A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 268. São beneficiários das pensões:

#### I - vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor;

04/03/04  
juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

e) a pessoa designada, maior de 60 (sesenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor;

### II - temporária:

a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do servidor;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 21 (vinte e um) anos, ou se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º. A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

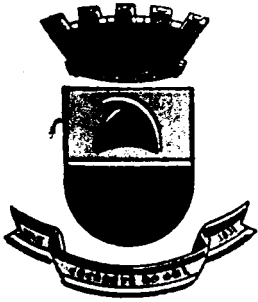
§ 2º. A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 269. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º. Ocorrendo habilitação de vários titula

04 03 04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

res à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º. Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais, entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º. Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 270. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão somente as prestações exigíveis há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Art. 271. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

Art. 272. Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos:

I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

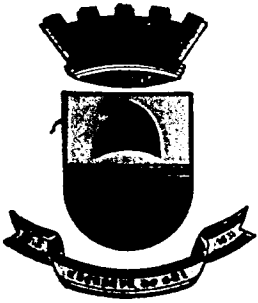
II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

PROFESSOR

04.03.04

04.03.04

Jr3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, de corridos 05 (cinco) anos de sua vigência, ressalvando o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 273. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;

IV - a maioridade de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V - a acumulação de pensão na forma do Art. 276;

VI - a renúncia expressa.

Art. 274. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I - da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;

II - da pensão temporária para os co-beneficiários ou na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

04 03 04  
Jr



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 275. As pensões serão automaticamente a tualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no § 1º do Art. 243.

Art. 276. Ressalvado o direito de opção, é ve dada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.

## SEÇÃO VIII

### DO AUXÍLIO-FUNERAL

Art. 277. O auxílio-funeral é devido à famí lia do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a 01 (um) mês da remuneração ou provento.

§ 1º. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneraç ão.

§ 2º. O auxílio será pago no prazo de 48 (qua rente e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 278. Se o funeral for custeado por terceiri ros, este será indenizado, observado o disposto no artigo an terior.

Art. 279. Em caso de falecimento de servidor

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

COPIA

04/03/04

juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

em serviço fora do local de trabalho, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos do Município.

## SEÇÃO IX

### DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 280. À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão:

II - metade da remuneração, durante o afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda de cargo.

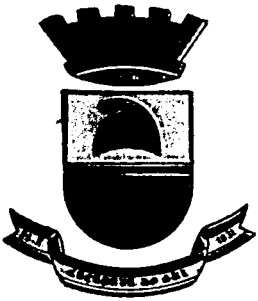
§ 1º. Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração desde que absolvido.

§ 2º. O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

04 03 04

*[Handwritten signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

das contratações de pessoal por tempo determinado, mediante contrato de locação de serviços, com autorização do Legislativo.

Art. 284. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situações de calamidade pública;
- III - substituir professor;
- IV - permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
- V - atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

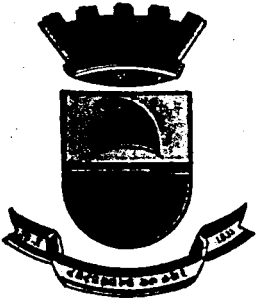
§ 1º. As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I - nas hipóteses dos incisos I, II e V, 06 (seis) meses;
- II - na hipótese do inciso III, até 12 (doze) meses;
- III - na hipótese do inciso IV, até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º. O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos II, IV e V.

04.03.04  
juiz



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 285. É vedado o desvio de função de pesoa contratada na forma deste título, bem como, sua recontração, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 286. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso IV do Art. 284, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 287. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 288. O Dia quinze de outubro é consagrado ao Professor Público Municipal.

Art. 289. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, invenções ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul

04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 290. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 291. Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

"Art. 292. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e associações de classes e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato ou associação, inclusive como substituto processual;

b) de inamobilidade do dirigente sindical ou de associação, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical ou associação a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria."

Art. 293. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual.

04 03 04  
Juz





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Capitania do Sul

Art. 296. A convocação para regime especial de trabalho far-se-á sempre por prazo determinado, máximo de 06 (seis) meses, admitidas novas convocações e sempre que o servidor corresponder aos objetivos da convocação.

Art. 297. SUPRIMIDO.

Art. 298. SUPRIMIDO.

Art. 299. SUPRIMIDO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EM 04/03/04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 300. SUPRIMIDO.

Art. 301. Extinguir-se-ão, a medida em que vagarem todos os cargos, empregos e funções de contrato sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), criados em legislação anterior, especialmente pelas Leis nº 019/86, de 02 de dezembro de 1986, Lei nº 54/82, de 31 de dezembro de 1982, Lei nº 09/89, de 18 de abril de 1989, Lei nº 082, de 20 de março de 1990.

Art. 302. A partir de 1º de janeiro de 1992, será estabelecida a isonomia salarial, aplicando-se a tabela vigente para os servidores integrantes do Quadro Geral dos Servidores do Município, nos termos da Lei.

Art. 303. Os atuais docentes leigos poderão inscrever-se no 1º concurso público para provimento de cargos do Magistério, condicionada a posse à apresentação da titulação, dentro do prazo de validade do concurso.

Parágrafo único. Enquanto não expirado o prazo

04.03.04

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

de validade do concurso, os professores beneficiados pelo dis posto neste artigo não perderão o direito à nomeação, ficando-lhes, neste caso, reservada a respectiva vaga.

Art. 304. SUPRIMIDO.

Art. 305. O 1º concurso público de provas e títu los de que trata o Art. 295, desta Lei, serão realizados até 31 de dezembro de 1991, em dias diferentes segundo o nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo.

Art. 306. Ficam revogadas a Lei nº 29, de 15 de dezembro de 1969, e respectiva legislação complementar, bem como, as demais disposições em contrário, especialmente o § 1º, do Art. 47 e Art. 77, da Lei nº 193/91.

Art. 307. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
14 de outubro de 1991.

*Jorge Pereira Abdalla*  
Jorge Pereira Abdalla  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

*Carlos Pereira Carvalho*  
Carlos Pereira Carvalho  
Secretário Geral do Município

04/03/04  
*JCB*